

PROCESSO LICITATÓRIO № 023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2023 CONTRATO № 072/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/NP sob o nº. 26.754.510/0001-48, com sede à Rua Expedito Simões, nº 98 - Bairro Centro - Calumbi/PE - CEP: 56930-000, e-mail: horusfarmadistribuidora@hotmail.com, telefone: (87) 3845.1139, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Santana, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Silvino Cordeiro Siqueira, 8, Bairro Centro, Calumbi/PE e RG nº. 7126817 SDS/PE, inscrita sob o CPF/MF nº 068.549.464-09, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 023/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 019/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de saúde do Fundo Municipal de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO № 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as SANTAN pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

√ 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS

ULISSES ELTON CORDEIR O DE SANTAN A:06854

946409 Assinado de

Assinado de forma digital por ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA:0

6854946409

FATIMA Assurado de forma digital GABRIELL por FATIMA GABRELLE DE CUVEIRA SELVACIOSTA SELVACIONA DE DE COLVEIRA SELVACIONA DE DE COLVEIRA SELVACIONA DE COLVEIRA SELVACIONA DE COLVEIRA SELVACIONA DE COLVEIRA SELVACIONA DE



- 3390.30 99 Material de Consumo
- √ 10 301 1024 2058 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3390.30 99 – Material de Consumo
- √ 10 301 1024 2063 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF 3390.30 99 – Material de Consumo
- √ 10 303 1024 2064 Manutenção do Programa Farmácia Básica 3390.30 99 – Material de Consumo 3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- √ 10 302 1024 2065 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)
 3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO N^2 006/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias títeis

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

FATIMA GABRIELLE Assinado de forma digital por FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:0405318740 SILVA:04053187400 Dados: 2023.05.30 11:10:14

ULISSES Assinado de forma digital por ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA:068 54946409 946409



e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

FATIMA GABRIELLE DE Assinado de forma logical por GABRIELE DE CALVERA DE CALVERA SILVA:04053187400 SHAVO-4053187400 SHAVO-4053187400 SHAVO-4053187403-03

ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA:0685494 ELTON CORDEIRO DE 6409

Assinado de forma digital por ULISSES SANTANA:06854946409



Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO № 006/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e ELTON atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes Assinado de da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. FATIMA GABRIELLE Assinado de forma digital por PATIMA GABREL DE OLIVERA

SILVA:04053187400 Dedox: 2023.05.30 11:11:48 -03'00'

ULISSES CORDEIRO DE SANTANA:0 6854946409

forma digital por ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA:068 54946409



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 30 de Maio de 2023.

FATIMA GABRIELLE Assinado de forma digital por FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400 Dados: 2023.05.30 11:13:03 -03:00 Dados: 2023.05.30 11:13:03 -03:00 Dados: 2023.05.30 Ti:13:03 -03:00 Dados: 2023.05.30 Ti:13:00 Dados: 2023.05 Ti:13:00 Fátima Gabrielle de Oliveira Silva SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

ULISSES Assinado de forma digital por ELTON **ULISSES ELTON** CORDEIRO DE CORDEIRO DE

54946409

SANTANA:068 SANTANA:06854 946409

HORUS FARMA Assinado de forma DISTRIBUIDORA digital por HORUS

MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS 00148

FARMA DISTRIBUIDORA DE

LTDA:267545100 LTDA:26754510000

148

Ulisses Elton Cordeiro de Santana HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Contratada

Testemunhas:



DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLOLAMINA 10MG	5.000	Comprimidos	PHARLAB	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
39	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75	500	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 1,15	
41	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	1.000	Comprimidos	ZYDUS	R\$ 0,24	R\$ 575,00
46	GLICAZIDA 30MG	1.000	Comprimidos	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 360,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.475,00